



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 09722/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Acúmulo de benefícios – Renúncia da aposentadoria – Perda do objeto – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00178/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Revisão de Aposentadoria

BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FATIMA GUEDES PEREIRA GOUVEA

CARGO: Professor de Educação Básica 3

MATRÍCULA: 131.159-0

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

ATO: Portaria – A – Nº 0674, publicada no DOE de 18/04/2019, que retificou a Portaria – A – Nº 2346/17.

IDADE: 67 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.472 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu o relatório inicial, fl. 49/53, constatando, resumidamente, inconformidades quanto à ausência do demonstrativo de tempo de contribuição e comprovante de implementação dos proventos, além da existência do processo nº 17554/17 referente ao exame de legalidade do ato concessório original de Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Guedes Pereira Gouvea.

Regularmente notificado, a autoridade responsável apresentou defesa através dos Documentos TC nº 75968/19 (fls. 60/65).

Analisando a documentação apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 72/73, evidenciando que a PBPrev juntou aos autos documentação comprovando que o referido processo de revisão de aposentadoria da ex-servidora foi cancelado a pedido da mesma, conforme requerimento à fl.61. Destarte, entendeu pela perda do objeto do processo em tela, pugnando por seu arquivamento.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, RESOLVEM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, sem julgamento de mérito, em razão do cancelamento, a pedido da beneficiária, Sra. Maria de Fátima Guedes Pereira Gouvêa, do processo de revisão de aposentadoria, gerando perda de objeto.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

Assinado 18 de Dezembro de 2019 às 07:33



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 12:15



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2019 às 14:26



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO